



RESOLUÇÃO Nº 051/2024 – CAD/UNESPAR

Aprova a criação e a indicação da fonte de recursos para o subsídio refeição para estudantes de Graduação e Pós-graduação do *Campus* de Campo Mourão da Unespar.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o inciso XVI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar, referentes às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação atuada nos protocolados nº 21.820.651-4 e 21.696.745-3;

considerando o Memorando nº 014/2024 – Direção de Campus de Campo Mourão;

considerando a Resolução nº 111/2023 – CAD/Unespar, com validade até o dia 31 de dezembro de 2023;

considerando a alteração no valor das refeições decorrentes de elevação da taxa de inflação, devido ao longo prazo de tramitação do processo;

considerando a deliberação contida na Ata da 9ª Sessão (8ª Extraordinária) do Conselho de Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 10 de maio de 2024, pela plataforma digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e a indicação da fonte de recursos para o subsídio refeição para estudantes de Graduação e Pós-graduação do *Campus* de Campo Mourão da Unespar, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os recursos para o subsídio refeição serão realocados das fontes 500 e 501: conta 33.90.30-00 e 33.90.14-00, respectivamente, para a natureza de despesa 33.90.39- 41 - Fornecimento de Alimentação.

Art. 3º Esta Resolução tem validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, em 10 de maio de 2024.

Edmar Bonfim de Oliveira
Reitor em exercício da Unespar

Decreto Nº 6563/2020

Portaria nº 1268/2023-REITORIA/UNESPAR

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 051/2024 – CAD/UNESPAR

NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE SUBSÍDIO REFEIÇÃO/2024 PARA ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESPAR

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 40 (quarenta) Subsídios Refeição a serem concedidos a alunos de graduação e pós-graduação da UNESPAR.

§ 1º O valor do Subsídio Refeição fica estabelecido em R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por refeição, para um máximo de 20 (vinte) refeições mensais.

§ 2º A concessão do Subsídio Refeição fica sujeita à programação orçamentária e financeira a ser realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Os Subsídios Refeição ofertados serão distribuídos e preenchidos pela Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos – PROPEDH, a partir de critérios estabelecidos como normas editalícias.

Art. 3º O Subsídio Refeição/2024 terá duração de 8 (oito) meses (maio a dezembro) e será ofertado no *Campus* de Campo Mourão.



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 107/2024.

D o c u m e n t o :
**Resolucao0512024AprovaacriacaoeindicacaodafontederecursosparaosubsidiofeicaoparaestudantesdeGraduacaoePosgraduacaodoCampusde
CampoMouraodaUnespar2.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Edmar Bonfim de Oliveira (XXX.252.059-XX)** em 10/05/2024 16:28 Local: UNESPAR/VICE-REIT.

Inserido ao documento **826.011** por: **Ivone Ceccato** em: 10/05/2024 15:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bee682c1a5bfa377bd93d53b7843b816.